LEI N° 373, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

"Cria 01 (um) cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipal no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Arraial – PI e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL– PI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial - PI aprovou e o Prefeito Municipal de Arraial - PI, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Arraial, o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipal.

Art. 2º. O provimento do cargo de que trata esta lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos, obedecendo ao disposto no art. 37, II da Constituição Federal.

Art. 3º. O cargo criado na forma desta lei exige para investidura, o nível de escolaridade de nível superior completo.

Art. 4º. As atribuições, competências e vencimentos do cargo de Fiscal de Tributos Municipais são os constantes no anexo único desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 24 de abril de 2026.

ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370
Assinado digitalmente por ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370
ND: C=BR, CN=ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito

JOSE BALDUINO MADEIRA:22790225320
Assinado digitalmente por JOSE BALDUINO MADEIRA:22790225320
ND: C=BR, CN=JOSE BALDUINO MADEIRA:22790225320, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

José Balduino Madeira
Secretário de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição_____, que circulou no dia _____ de _____de 2026.

ANEXO ÚNICO

DOS REQUISITOS, VAGAS, CONDIÇÕES DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL

NÚMERO DE VAGAS: 01 (um)

CARGA HORARIA: 40 (quarenta) horas semanais

VENCIMENTOS: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO: Superior completo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

LOTAÇÃO: Diretoria de Tributos.

ATRIBUIÇÕES:

I. Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;

II. Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;

III. Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;

IV. Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

V. Analisar, elaborar e decidir em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de

declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;

VI. Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

VII. Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;

VIII. Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

IX. Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;

X. Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

XI. Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;

XII. Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;

XIII. Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

XIV. Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

XV. Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

XVI. Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

XVII. Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;

XVIII. Atender o contribuinte;

XIX. Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.